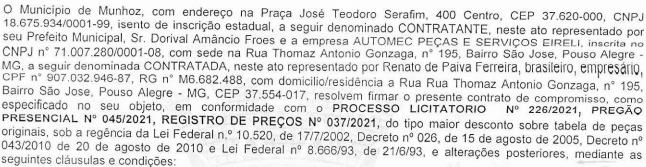


CNPJ 18.675 934 0001-99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37 620-000 – E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gmail.com



PROCESSO LICITATORIO Nº 226/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de peças catálogo FIAT-V.L, VW-V.L, FORD-V.L, RENAULT MASTER V.L, CITROEN (JUMPER) e CHEVROLET V.L, TOYOTA (HILUX) destinados a veículos leves do Departamento de Transporte da frota do Município de Munhoz – MG, conforme detalhado no anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.
- §1° Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 03 (tres) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- §2°- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues, sendo originais e não remanufaturados.
- §3°- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.
- §4°- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- §5°- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- §6°- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- §7°- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.
- §8°- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

No ato da entrega o fornecedor deverá apresentar juntamente com os medicamentos:

§1°- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2°- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

CP TO WON'T DE WON'TO WON'T DE WON'T DE

A lo



CNPJ 18.675.934.0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: <a href="mailto:comprashicitacoesmunhoz@qmailto:comprashicitacoesmunho

Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em CATALOGO FIAT - V.L 20,00%, CATALOGO FORD - V.L 18,00%, CATALOGO JUMPER - V.L 20,00%, CATALOGO RENAULT - V.L 20,00%.

- §1°- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.
- §2°- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- §3°- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- §4°- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- §5°- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vinculada ao exercício 2021:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
05	Manutenção Ativ. do Gabinete do Prefeito	Material de consumo	02.01.04.122.0001.2.004 33.90.30
49	Manutenção do Convênio com a Policia Militar	Material de consumo	02.02.06.181.0001.2.001 33.90.30
110	Manutenção do Transporte Escolar – Fundeb 40%	Material de consumo	02.04.01.12.361.009.2.170 33.90,30
226	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Material de consumo	02.04.06.12.122.0003.2.161 33.90.30
192	Manutenção do Transp.Escolar- Ensino Fundamental CONSEE	Material de consumo	02.04.03.12.361.0009.2.087 33.90.30
190	Manutenção do Transp.Escolar- Ensino Fundamental ENSINO	Material de consumo	02.04.03.12.361.0009.2.087 33.90.30
191	Manutenção do Transp.Escolar- Ensino Fundamental PNTE	Material de consumo	02.04.03.12.361.0009.2.087 33.90.30
159	Manutençao do Transporte Escolar Ensino Infantil CONSEE	Material de consumo	02.04.03.12.365.0009.2.182 33.90.30
158	Manutençao Transporte Escolar Ensino Infantil Pre Escola	Material de consumo	02.04.03.12.365.0009.2.017 33.90.30
309	Manutencao faz AçoesBasica de Saude	Material de consumo	02.04.03.10.301.0013.2.187 33.90.30
369	Manutençao Atividades da Secretaria Mun. Saude	Material de consumo	02.05.02.10.122.0013.2.063 33.90.30
410	Manutençao dos Equipamentos, Maquinas, Veiculos e Outros	Material de consumo	02.06.15.451.0016.2.176 33.90.30
493	Manutençao das Atividades de Assistencia Social	Material de consumo	02.08.08.244.0020.2.062 33.90.30
463	Manutençao dos Serviços do Conselho Tutelar	Material de consumo	02.07.08.243.0021.2.034 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1°- DO CONTRATANTE:

MA AC



CNPJ 18-675-934-0001-99

Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37-620-000 – E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gmail.com

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2°- Da CONTRATADA:

- I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa eu dele, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

XII)- Entregar juntamente com a ATA de Registro de Preços, a tabela com os respectivos valores e códigos para aquisição das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- §1°- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual: I 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

O All



CNPJ /8.675.934.0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37 620-000 – E-mail: comprasticitacoesmunhoz@gmail.com

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2°- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3°- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente. ·. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município e no Diario dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 13 de setembro de 2021.

Dorival Amâncio Froes Prefeito Municipal Automec Peças e Serviços Eireli CNPJ Nº 71,007.280/0001-08 Renato de Paiva Ferreira

TESTEMUNHAS:

Candida da Silva Candida da Candida da Silva Candida da Can

2

Diego da Silva Lourence Departamento de Compras e Licitações